



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO



14 de junho de 2016

N.º 01/2016

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS EXIGIDOS PELOS EUA PARA UTILIZAÇÃO NA IMPORTAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRAS

1. Introdução:

No sentido de minimizar o risco de introdução e propagação de pragas e organismos prejudiciais através de embalagens usadas para o transporte internacional de mercadorias, foi aprovada, pela Organização Mundial para a Agricultura e Alimentação (FAO), através da Convenção Fitossanitária Internacional (CFI/IPPC), a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (NIMF 15, ou em inglês, ISPM 15). Esta norma, com revisão aprovada em 2009, actualização de anexos em 2013 e última divulgação em 2016, encontra-se disponível em:

https://www.ippc.int/static/media/files/publication/es/2016/01/ISPM_15_2009_Es_2016-01-14.pdf.

Os Estados Unidos da América, através do APHIS (Animal and Plant Health Service), aprovaram, em 2004, uma regulamentação final (baseada na norma internacional NIMF 15) sobre a importação de materiais de madeira sólida para transporte e embalagem de mercadorias (*wood packaging material*). Esta regulamentação estabelece que todo o material de madeira deverá ser tratado e marcado devidamente segundo os programas oficiais dos respectivos serviços nacionais, que no caso de Portugal corresponde à Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Também é possível encontrar esta e mais informações relativas a embalagens de madeira no sítio da APHIS:

https://www.aphis.usda.gov/aphis/ourfocus/planthealth/import-information/wood-packaging-material/ct_wood_packaging_materials

2. Conteúdos e requisitos da Norma

As mercadorias afectadas pela NIMF 15 correspondem a todos os materiais (não processados) no suporte, protecção ou transporte de mercadorias, (caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, paletes, taipais de paletes, paletes - caixas ou outros estrados para carga, esteiras, separadores e suportes). Estão isentas as mercadorias feitas a partir de madeira tratada, todo o material de embalagem de madeira com espessura não superior a 6 mm ou os materiais construídos a partir de serradura ou similares, como por exemplo a madeira contraplacada.

Não é permitida a entrada de madeira não tratada nos EUA, pelo que é necessário que esteja tratada e marcada de acordo com as normas internacionais.

- O texto legal onde se definem os materiais regulados por esta norma pode ser consultado em (7CRF 319.40-1):

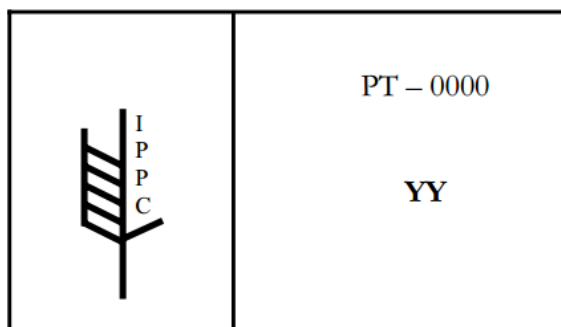
http://www.ecfr.gov/cgi-bin/retrieveECFR?gp=&SID=501e14643696fc9a128cbabb45376fa0&mc=true&n=pt7.5.319&r=PART&ty=HTML#se7.5.319_140_61

- Os requisitos desta normativa estão presentes no 7CFR 319.40-3 cujo texto é possível consultar em:

<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/CFR-2010-title7-vol5/pdf/CFR-2010-title7-vol5-sec319-40-3.pdf>

Segundo o disposto na norma acima indicada o material de madeira, embalagem ou mercadoria, poderá ser importado se reunir as seguintes condições:

- Tratamento por calor (HT):** o centro da madeira terá que atingir uma temperatura mínima de 56°C durante, pelo menos, 30 minutos. Os EUA aceitam, também, o **tratamento de controlo de pragas com brometo de metilo (MB)**, mas este tratamento não é permitido na União Europeia.
- Marcação:** os materiais de madeira deverão ter uma marca de forma legível, permanente e intransmissível e colocada em local visível, de preferência em, pelo menos, duas faces opostas do material sujeito a marcação. A marcação consistirá num símbolo gráfico de acordo com a norma NIMF 15, com o código ISO do país, número de registo da empresa autorizada pelos serviços oficiais; tipo de tratamento (HT ou MB).



- Reexportação imediata de materiais de embalagem de madeira regulamentada:** se o material de madeira à chegada não incluir a marcação poderá ser automaticamente reexportado.
- Exceção para o Departamento de Defesa:** a única exceção para esta norma é para material de embalagem de madeira utilizado pelo Departamento de Defesa dos EUA para transporte de artigos não regulados, incluindo carregamento comerciais que podem não conter a marcação exigida.
- Reutilização de embalagens de madeira:** em caso de reutilização de embalagens de madeira (normalmente paletes) que já tenham sido tratados e marcados previamente, não é necessário novo tratamento ou marcação (a não ser que tenham sido expostas a factores de contaminação posterior).

3. Tratamento e Marcação da madeira em Portugal

Em Portugal, como em toda a União Europeia, é exigido o tratamento e marcação da madeira, em cumprimento da norma NIMF 15, que foi incorporada no Decreto-lei n.º 123/2015, disponível em:

<https://dre.pt/application/file/67649256>